Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.273, de 18 de Agosto de 1.992.

"Extingue crédito tributário mediante compensação com desapropriação de / imóvel sem indenização, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade/ Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a extinguir o crédito tributário inscrito na Dívida Ativa / nº 51.509, mediante compensação através de desapro-/ priação amigável de imóvel destinado ao alinhamento/ da Rua Marechal HUmberto de Alencar Castelo Branco,/ nesta cidade, sem qualquer espécie de indenização.

Artigo 2º - O imóvel mencionado no artigo 1º, objeto da compensação, consta pertencer a Nelson José Frausto, trans-/ crito sob os números 18.862, ás fls. 94 do livro 3-T e 20.999, ás fls. 124 do livro 3-V, co cartório do / Registro de IMóveis Local, com as características e/ confrontações constantes de memorial descritivo e / planimetria, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, / correrão por conta das dotações orçamentárias prô- / prias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação/ revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de Agosto de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

MOD- 08.00.00.42-9

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo